



## **LEI ORDINÁRIA Nº 510**

*de 27 de maio de 1985*

### **"Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 510/85, DE 27/05/85*

*"Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Municipais e dá outras providências".*

*O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*As Tabelas do Quadro de Remuneração Mensal dos servidores municipais de que trata o Anexo II da Lei nº 505 de 04 de Dezembro de 1984, passam a vigorar com os valores constantes do Anexo I desta Lei.*

#### **Parágrafo único. .**

*O menor vencimento dos servidores municipais corresponderá ao Salário-mínimo em vigor no país.*

#### **Art. 2º.**

*Os proventos dos servidores inativos bem como as pensões pagas pelos cofres municipais serão reajustados na mesma proporcionalidade, observadas suas correspondências com os cargos do pessoal ativo.*

**Art. 3º.**

*O reajuste dos vencimentos dos servidores municipais será da ordem de 100% (cem por cento) e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de Maio de 1985.*

**Art. 4º.**

*As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta da Dotações Orçamentárias, podendo o Chefe do Executivo Municipal suprimi-las se necessário.*

**Art. 5º.**

*SUPRIMIDO.*

**Art. 6º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS*

*Prefeito Municipal*

*DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, sanciono a seguinte lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*ASSINATURA NO ORIGINAL*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 27/05/1985*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 510/1985 - 27 de maio de 1985*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*